



CELHE
TEBOSA DA CUNHA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS: "LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DO RIO TÁVORA, JUNTO À PONTE DAS TAIPAS"

ENTRE:

Primeiro Outorgante: O **Município de Sernancelhe**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público n.º 506852032, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Dr. Oliveira Serrão, 3640-249 Sernancelhe, na qualidade de entidade adjudicante, de ora em diante abreviadamente designado por primeiro outorgante, representado pelo Exmo. Senhor Vereador e Vice-Presidente da Câmara, **António Manuel de Almeida Fernandes**, casado, natural de **Trofa**, residente na Rua do **Concelho**, n.º **100**, em **Sernancelhe**, União de Freguesias de Ferreirim e Macieira, concelho de Sernancelhe, titular do cartão de cidadão n.º **1000000000**, válido até **10/07/2021**.

Segundo Outorgante: A firma **FFR - Construções Lda.**, com sede no Cruzamento de Tebosa da Cunha, 3640-050 Sernancelhe, NIPC **506199665**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com o mesmo número de identificação fiscal, **como** entidade adjudicatária, de ora em diante abreviadamente designado por segundo outorgante ou prestador de serviços, representada por **Isabel Cristina de Almeida**, portadora do cartão de cidadão n.º **1000000000**, válido até **10/07/2021**, conforme a certidão permanente obtida através do código acesso **1000000000**, com a matrícula e todas as inscrições em vigor.

É acordado e pelo presente reduzido a escrito o contrato de aquisição de serviços de **"Limpeza e desassoreamento do rio Távora, junto à ponte das Taipas"** adjudicado ao segundo outorgante, mediante ajuste direto, que se regerá nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualizada, (adiante referido pelo acrónimo CCP) e ainda nos termos e condições das cláusulas seguintes:



MAIRIA DE SERNANCELHE
MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente contrato tem por objeto a execução, pelo Segundo Outorgante, da prestação de serviços de **"Limpeza e desassoreamento do rio Távora, junto à ponte das Taipas"** em conformidade com o caderno de encargos, da proposta adjudicada e no âmbito do ajuste direto, aprovado por despacho datado de **22/06/2020**.

Cláusula 2.ª - Prazo

1. O prazo para a execução da prestação de serviços é de **30** (trinta) dias a contar da data de celebração deste contrato.
2. Sem prejuízo das consequências legais decorrentes do incumprimento do prazo estipulado no número anterior, considera-se que o contrato se mantém em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei.
3. O cumprimento do disposto nos números anteriores será efetuado sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

Cláusula 3.ª - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Município de Sernancelhe, pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, no valor de **€ 13 845,00** (treze mil oitocentos e quarenta e cinco euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no ponto anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas necessárias à prestação do serviço, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 4.ª - Condições de pagamento

1. O preço devido pelo Município de Sernancelhe, nos termos da cláusula anterior, será pago no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Sernancelhe das respetivas



- faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após aprovação da parte respetiva do estudo, pelos serviços competentes do Município de Sernancelhe.
2. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão das notas de crédito referentes aos valores em excesso.
 3. Este contrato não está sujeito a revisão de preços.

Cláusula 5ª - Resolução do Contrato por parte do Município

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Sernancelhe pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
2. No incumprimento (de alguma) das obrigações previstas na cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos;
3. Sempre que se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP, nomeadamente as situações previstas nas alíneas b), d), e) e i).
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 6ª - Resolução do Contrato por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Sernancelhe, que produz efeitos 30 dias após a



recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 7ª - Cessão da Posição Contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual.

Cláusula 8ª - Subcontratação

1. O adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

Cláusula 9ª - Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 10ª - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11ª - Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12ª - Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 13.ª - Encargo orçamental

1. O encargo resultante deste contrato para o ano de 2020, será satisfeito pela dotação orçamental, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: com a classificação orgânica: CM; classificação económica: 020220, ao qual cabe a proposta de cabimento n.º 600/2020 e o compromisso sequencial n.º 2138/2020.
2. A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Exmo. Presidente da Câmara Municipal, datado de 27/07/2020.

Pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**, na qualidade em que outorga, foi dito que aceita o presente contrato nos termos antes exarados, obrigando-se a cumpri-lo em todas as suas cláusulas e obrigações, assim como as decorrentes do caderno de encargos que aceitou expressamente na declaração apresentada a instruir a sua proposta.

Disse o representante do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, no cumprimento do disposto no artigo 290º-A do CCP, que foi designado como **gestor do contrato, Eng.º**

São arquivados no processo relativo a este contrato, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

- A.** Despacho de autorização da despesa, convite e caderno de encargos, datado de **22/06/2020**;
- B.** Caderno de Encargos;
- C.** Proposta integral do adjudicatário;
- D.** Relatório final datado de **08/07/2020**;

- Sernancelhe, 11 de setembro de 2020

O PRIMEIRO OUTORGANTE
(Carla Maria Gomes de Almeida)

100-44362-1000